

JUCESP

15-01-15

00

CONVÊNIO OURINHOS



JUCESP PROTOCOLO
0.901.843/15-5



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 16

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.638-3 e do CPF/MF nº 302.088.938-30, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.637-1 e do CPF/MF nº 281.340.838-70, residente e domiciliado a Rua Clorivaldo Migliari, nº 43, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907-475.

THIAGO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.085.639-5 e do CPF/MF nº 330.831.038-40, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP nº 19.907.020.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, na cidade de Ourinhos (SP), CEP 19.908-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.309.302/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35.208.153.976 em 25/07/1988, NIRE 3520815397-6, resolvem assim de mútuo acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve neste ato abrir sua filial nº 2, localizada na Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 25, Bairro Centro, CEP: 89201-400, no município de Joinville – SC, tendo como objetivo, operar no ramo de Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora ajustadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

CNPJ:- 59.309.302/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA fica consolidada a presente Sociedade Limitada, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial.

§ 1.º: Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

§ 2º: A sociedade possui as seguintes Filiais e localizações:

N.º	Filial	CNPJ	Local	Cidade	Est
1.ª	Injex Vespasiano		Av. Mário Fonseca Viana, 800, Centro, CEP: 33200-000	Vespasiano	MG
2.ª	Injex Cirúrgicas		Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 25, Centro, CEP: 89201-400	Joinville	SC

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de: **Indústria e Comércio de artigos para Medicina e Odontologia; desenvolver a exploração agropecuária; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos médicos cirúrgicos acabados, máquinas e equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), produtos agropecuários e também operar no ramo imobiliário, compra, venda e locação de imóveis próprios.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 133.333,33, (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) dividido em quotas no valor nominal de R\$0,01 (um centavo de real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	N.º de Quotas	Valor R\$	%
RAFAEL SALDANHA RODRIGUES	4.444.445	44.444,45	33,34
LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO	4.444.444	44.444,44	33,33
THIAGO SALDANHA RODRIGUES	4.444.444	44.444,44	33,33
TOTAIS	13.333.333	133.333,33	100,00

§ 1.º: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2.º: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

§ 3.º: As quotas de capital são indivisíveis e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 4.º: Nenhum dos sócios poderá alienar, ceder, dar como garantia, ou transferir suas cotas de capital a terceiros, total ou parcialmente sem o consentimento da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, ficando asseguradas aos sócios, as condições e forma estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA: **A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de investimento, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos

objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justas causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1.º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2.º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA OITAVA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócios ou administrador sócio;
- c) - a destituição dos administradores;
- d) - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) - a modificação do contrato social;
- f) - a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - o pedido de concordata ou falência; e
- i) - exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

§ 1.º: As deliberações dos sócios, nos casos previstos anteriormente, serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo a dois terços (2/3) do capital social.

§ 2.º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão efetuar a retirada mensal, a título de "Pró-Labore", no valor de até R\$1.000,00 (Hum mil reais) para cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

§ 1.º: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - Deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso;
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2.º: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, fixas, consecutivas e irrevogáveis, isto é, sem a incidência de juros de mora e atualização monetária, e calculado na forma a seguir: O valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondente à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se retirando da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio poderá ser expulso de pleno direito, extrajudicialmente, pela maioria representativa de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, em caso de falência, recuperação judicial, insolvência, e, uma vez entregue ao juízo da falência ou da execução proposta contra o sócio o valor correspondente às suas cotas, proceder-se-á a alteração contratual que retrate a nova composição societária, a qual, em seguida, deverá ser levada a registro na Junta Comercial, podendo a sociedade continuar seus negócios.

§ 1º: A exclusão do sócio por justa causa poderá ocorrer, também, em virtude de atos do sócio de inegável gravidade que coloquem ou possam colocar em risco a continuidade e/ou operacionalidade da empresa, devendo o acusado ser convocado a comparecer em reunião especialmente designada para tanto, a fim de defender-se. Em caso de expulsão, proceder-se-á de imediato a alteração contratual respectiva, a qual, em seguida, deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial. Poderá, também, ocorrer a exclusão extrajudicial do sócio remisso, mediante prévia notificação ao mesmo, com prazo de trinta dias, para que implemente sua prestação.

§ 2º: O reembolso do sócio retirante ou excluído extrajudicialmente será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade pelo sócio excluído da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade somente se dissolverá extrajudicialmente por deliberação de titulares de no mínimo de dois terços (2/3) do capital social, e judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, nas hipóteses previstas no artigo 1.034, incisos I e II do Código Civil. No caso de liquidação serão observadas as disposições legais aplicáveis, entretanto, durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de separação judicial, declaração judicial de união estável ou divórcio de qualquer dos sócios, meação, partilha ou mudança no regime de casamento, aos cônjuges/companheiros dos sócios serão impedidos de seu ingresso na sociedade, cabendo a liquidação das cotas a que esse cônjuge/companheiro tenha eventual direito, na forma apurada na condição prevista na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assim, neste ato, comparece a Sra. FRANCHELE REGINA COSTA CREMA SALDANHA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.876.739-3 e do CPF/MF nº 346.013.188-82, atual esposa do sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO e renuncia, expressamente, irretratável e irrevogavelmente, ao direito de meação ou de qualquer participação sobre as cotas sociais desta sociedade, tanto sobre as que atualmente possui como sobre as que vier a possuir, seja em número de cotas, seja no acréscimo do valor patrimonial de cada cota.

§ 1º: Por outro lado, os sócios, RAFAEL SALDANHA RODRIGUES e THIAGO SALDANHA RODRIGUES em caso de vier a contrair núpcias deverão, obrigatoriamente, casar sob o regime da separação total sob pena de serem excluídos da sociedade por cometerem falta grave e colocarem em risco a continuidade da sociedade.

§ 2º: O pagamento das cotas sociais do sócio excluído será realizado no molde expresso na cláusula décima terceira, com o desconto do(s) pagamento(s) respectivo(s) dos valores devidos a título de indenização, por danos ocasionados pela inobservância das limitações de poderes e dever de lealdade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas sociais da presente sociedade são impenhoráveis. Nenhum dos sócios poderá nomeá-las, à penhora, dá-las em garantia de dívidas particulares, dação em penhor, ou gravá-las de ônus reais. São, igualmente, incommunicáveis, a eventuais cônjuge ou companheiro(a), não importando o regime de casamento ou de união.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As cotas sociais pertencentes a qualquer dos sócios não poderão ser liquidadas por seus credores particulares (art. 1.026 do NCC), porquanto a nova sociedade não se regerá supletivamente pelos artigos 997 e 1.038 do Novo Código Civil de 2002, mas pelas normas das sociedades anônimas, nos termos facultados pelo parágrafo único do artigo 1.053 do referido código.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da aprovação da maioria representativa de no mínimo dois terços (2/3) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nenhum Cotista poderá vender ou transferir, de qualquer forma, a terceiros suas Cotas (as "Cotas Ofertadas"), total ou parcialmente, sem antes oferecê-las aos outros Cotistas (os "Cotistas Não Vendedores") que terão direito de preferência para essa aquisição, na proporção de sua participação no capital social, caso haja mais de um interessado e, na totalidade, caso haja um único interessado. A referida oferta deverá ocorrer de conformidade com o procedimento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A oferta deverá ser realizada através de uma notificação escrita do Cotista que pretende vender ou transferir suas cotas (o "Cotista Vendedor") a ser entregue aos Cotistas Não Vendedores contendo o número de Cotas Ofertadas à venda, seu preço, o prazo para pagamento e outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta").

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os Cotistas Não Vendedores deverão informar, por escrito, ao Cotista Vendedor se eles exercerão ou não o direito de preferência para a aquisição de todas, e não menos que todas, Cotas Ofertadas, dentro do seu percentual caso haja interesse de mais de um cotista em adquiri-las, ou da integralidade, caso haja interesse de apenas um cotista na aquisição. Uma vez exercida a preferência em relação a todas as Cotas Ofertadas, essas Cotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta e transferidas aos Cotistas Não Vendedores em não mais do que 10 (dez) dias contados da data do recebimento pelo Cotista Vendedor da notificação do exercício da preferência. Simultaneamente à transferência das Cotas Ofertadas, o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores, deverá(ão) pagar o preço das Cotas Ofertadas ao Cotista Vendedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Se o Cotista Não Vendedor ou Cotistas Não Vendedores deixar(em) de notificar o Cotista Vendedor dentro de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido acima ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência, o Cotista Vendedor ficará livre para pedir sua exclusão do quadro social, mas nunca de vender suas Cotas Ofertadas a terceiros. O pedido de retirada, ou dissolução parcial, dará direito ao cotista retirante em pedir os seus haveres conforme previsto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias referido, sem que tenha ocorrido a alienação aos demais Cotistas e sem a ultimação de seu pedido de retirada, caso o Cotista Vendedor deseje novamente dispor ou transferir as Cotas Ofertadas, ele deverá renovar o procedimento aqui estabelecido.

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Se, durante a vigência deste contrato, qualquer dos Cotistas que detenham dois terços (2/3) do capital social, desejarem alienar, total ou parcialmente, as cotas de que forem detentores ("Cotistas Alienantes"), e, no caso de não exercido o direito de preferência para adquirir referidas Cotas nos termos desta Cláusula, então o outro Cotista ("Cotista Remanescente") terá o direito de exigir que essa alienação de cotas pelos Cotistas Alienantes englobe, no todo ou em parte, as Cotas então detidas pelo Cotista Remanescente ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo Cotista Remanescente, os Cotistas Alienantes deverão alienar as suas Cotas da Sociedade e as Cotas do Cotista Remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações nas cotas do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Neste caso e, sem prejuízo do Direito de Preferência acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados de recebimento pelo Cotista Remanescente de notificação dos Cotistas Alienantes contendo os termos da oferta recebida do potencial comprador, o Cotista Remanescente deverá informar por escrito aos Cotistas Alienantes se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Venda Conjunta. Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelos Cotistas Alienantes. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretratável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo Cotista Remanescente, serão rateados pelos Cotistas na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caso o Cotista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Cotistas Alienantes, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de cotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Cotista Remanescente por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Cotistas Alienantes, observado que cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

Direito de Exigir a Venda (Drag Along)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os Cotistas concordam e aceitam que, a qualquer tempo, no caso da alienação de Cotas representativas de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto da Sociedade, o Cotista ou Cotistas que detiverem tal participação ("Cotistas Alienantes") terão o direito, irrevogável e irretratável, de negociar a alienação, a qualquer terceiro interessado, das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade detidas pelo outro Cotista ("Cotista Remanescente"), negociando o preço e demais condições da aludida alienação, hipótese em que o Cotista Remanescente se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a alienar as Cotas de que é, ou de que venha a ser, detentor, em conjunto com os Cotistas Alienantes ("Direito de Exigir a Venda").

§ 1º: Caso a alienação de Cotas refira-se a menos de 100% (cem por cento) das Cotas da Sociedade e os Cotistas Alienantes exerçam seu Direito de Exigir a Venda nos termos desta Cláusula, o Cotista Remanescente terá o direito individual de, a seu critério:

(i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentora, hipótese em que os Cotistas alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;

(ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade.

Caso a opção aqui prevista não seja exercida por Cotista Remanescente no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data de recebimento, pela mesma, da respectiva notificação mencionada abaixo, os Cotistas Alienantes poderão consumir a alienação de todas ou de parte das Cotas detidas pelo Cotista Remanescente, conforme o item (i) ou (ii), a seu critério.

§ 2º: Na hipótese de ser iniciada negociação entre os Cotistas Alienantes e terceiros visando à venda de até 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação da Sociedade, os Cotistas Alienantes deverá manter o Cotista Remanescente informado a respeito do desenvolvimento de tal negociação.

§ 3º: Para os fins previstos nesta Cláusula e, exclusivamente, caso o Cotista Remanescente, tendo recebido a notificação escrita expedida pelos Cotistas Alienantes na forma abaixo, se recusar ou não se manifestar quanto a sua intenção de:

(i) alienar a totalidade das Cotas de que for então detentor, hipótese em que os Cotistas Alienantes somente poderão alienar suas Cotas ao potencial comprador após a alienação da totalidade das Cotas de propriedade do Cotista Remanescente, ou;

(ii) alienar parte de suas Cotas em conjunto com os Cotistas Alienantes, observada a proporção de suas respectivas participações no capital total da Sociedade, deixando de comparecer na data, hora e local determinados pelos Cotistas Alienantes na referida notificação escrita;

O então Cotista Remanescente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, outorga poderes aos Cotistas Alienantes para, em seu nome, praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos e contratos necessários à formalização da alienação da totalidade das Cotas detidas por ele, assinarem a correspondente Alteração Contratual da Sociedade, podendo, inclusive, negociarem termos e condições



e assinarem os contratos definitivos de compra e venda relacionados com a alienação de até 100% (cem por cento) das Cotas, receberem o preço e darem a respectiva quitação, sendo que:

(i) as declarações e garantias a ser prestada por Cotista Remanescente ao terceiro adquirente das Cotas deverão ser equivalentes às declarações e garantias prestadas pelos Cotistas Alienantes; e

(ii) os Cotistas indenizarão o terceiro adquirente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada ao terceiro adquirente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Cotas detidas por cada Cotista e capacidade dos mesmos, que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo respectivo Cotista.

Em qualquer hipótese, cada Cotista será responsável apenas pelo período em que foi Cotista da Sociedade.

§ 4º: Sendo obtida, pelos Cotistas Alienantes, uma oferta de compra de até 100% (cem por cento) das Cotas de emissão da Sociedade de um terceiro interessado, deverão os mesmos enviar ao Cotista Remanescente notificação contendo o preço a ser pago por cota, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do potencial comprador ("Oferta de Compra de até 100% das Cotas").

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Por fim declaram as partes, sob as penas da lei, que os sócios administradores não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Ourinhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Ourinhos, 03 de Agosto de 2.015.

Thiago Saldanha Rodrigues

Luiz Saldanha Rodrigues Neto

Rafael Saldanha Rodrigues

Franchete Regina Costa Crema Saldanha Rodrigues

TESTEMUNHAS

Pedro Carlos Mazzante
Controller: CRC 1SP139794/10
CPF nº 719.354.018-15

Eduardo Lara Moreira de Souza
Gerente Cont: CRC SP272285/O-2
CPF nº 291.061.938-97

Aval do jurídico:

Vânia de Fatima Soares da Costa Pinheiro
Advogada OAB/SP nº 202.883
CPF 290.740.548-97



7